Copia - Emilio Tavares de Oliveira, Bacharel formado em Sciencias Sociaes e Juridicas pela Academia de Olinda, Tabellião interino do primeiro cartorio do Notas da Côrte, no impedimento do serventuario Vitalicio o Bacharel Carlos Augusto da Silveira Lôbo, por Sua Magestade o Imperador, á quem Deos Guarde N. Certifico que revendo o Livro de Notas, numero dezenove e noventa e sete, findo, deste cartorio, nelle á folhas doze se acha lançada a escriptura que vai me é pedida por certidão, a qual é do theor e forma seguinte. A margem - Escriptura - Escriptura de venda de uma fazenda sita na Freguezia de Santa Luzia, na Provincia do Ceará, que fazem o Coronel Francisco Xavier Torres e sua mulher a Fazenda Publica. Aos cinco dias de Junho de mil oito centos e sessenta e seis = J. Saturno. = Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e seis, aos vinte dias do mez de Junho, nesta Côrte do Rio de Janeiro, perante a Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião interino fui vindo por me ser esta distribuida pela Tabella do theor seguinte. Ao Doutor Lôbo se distribue isto uma escriptura de venda de terrenos na Freguezia de Ceará que fazem o Brigadeiro Francisco Xavier Torres e sua mulher á Fazenda Publica. Rio cinco de Junho de mil oito centos e sessenta e seis = J. Saturno. = E sendo ahi comparecendo como Outorgante vendedor o Brigadeiro

Francisco Xavier Torres, por si, e por elego, por si,
e como representante de sua mulher Donalla
ria Pinto Braga Torres, em virtude da procu
ração que já se acha registrada no compe
tente livro de registros de numero sessenta
e seis, a folhas sessenta e uma, sendo, d'es
te cartorio, residentes em Nictheroy, a rua
de São Carlos numero B; e como Outorga-
da a Fazenda Nacional representada pelo
Excellentissimo Conselheiro José Carlos d'Al-
meida Areias, Procurador Fiscal do Thesouro
Nacional, pessoas reconhecidas como dou
testemunho por mim Tabellião e pelas testemu-
nhas em declarante nomeadas e assignadas
de que, dou fé. perante as mesmas
pelo Outorgante vendedor me foi dito, que
elle e sua mulher e commettente, são senho-
res e possuidores de um terreno sito na
Cidade da Fortaleza, Capital da Provincia
do Ceará, o qual houve por compra que fez
a seus irmãos e que deste acha-se partilha
no Inventario de seus Pais, e está isento de
foro, e livre e desembaraçado de hypotheca
e onus judiciaes, que tendo o Excellentissi-
mo Presidente da dita Provincia mandado
construir n'esse terreno no anno de mil
oito centos e cincoenta e quatro, dous edi-
ficios, sendo um para o Paiol da polvora
e outro para caza da Guarda, deu entra-
da no Aviso do Ministerio da Guerra de um
de Dezembro de mil oito centos e cincoenta
e tres, uma sua proposta de desapropriação,
mesmo tão pronto ajuste provisorio para a dou-

pra, requerer e lhe Outorgante ao Governo Imperial, por intermedio do Ministerio da Fazenda, para ser indemnisado do valor do dito terreno; e que havendo contratado com o mesmo Ministerio a compra e venda do referido terreno, por este instrumento vende-o a Fazenda Nacional, como de facto vendido tem de hoje para sempre, tanto o terreno como quaesquer obras edificadas e pinhaes, como aquelle em que está situada a casa da Guarda, o qual acha-se a pequena distancia do outro, tendo o primeiro setenta e dous e meio quadros palmos de frente, e sessenta d'esses de fundo, e o segundo cincoenta e dous palmos de frente, e sessenta e nove de fundo, de cujos terrenos os ditos compradores se dão por contentes e satisfeitos, e se obrigão a fazer cercar os terrenos hoje vendidos com cercas de madeira, como as que estão feitas, e a conservar em bom estado de reparação todas as ditas cercas, casas e edificios, e bem assim a conservar os pinhaes que existem nos ditos terrenos, e a plantar outros em substituição dos que se forem inutilisando, sob pena de perderem para a Fazenda Nacional todas as ditas cercas, casas e edificios, e pinhaes, que ficarão pertencendo á mesma Fazenda Nacional, sem direito a indemnisação alguma. E pela mesma forma se obrigão a não fazer nos ditos terrenos, nem nas suas proximidades, nenhuma obra ou edificio, sem licença do Governo Imperial, por intermedio do Ministerio da Fazenda, sob pena de serem demolidas as obras que fizerem sem a dita licença

terreno e devolo já digo terreno devolo a
epoca em que ella tomou posse o Governo,
por força desta escriptura e da allegada
constituição, que o direito outorga, e obriga-se
por si e seus herdeiros a sempre lhe fazer
esta venda sempre boa e a propriedade
livre e desembaraçada de dividas ou hy-
pothecas, tirando a salvo de tudo o que pos-
sa perturbar a Fazenda Nacional, mas em
pacifico dominio e posse, e prestando lhe
official a evicção de Direito. E pelo dito Ex-
delegatario Coronel Dr. José Carlos Almeida
Arêas, representando a Fazenda Nacional,
o outorgado foi dito, que em virtude dos A-
visos do Ministerio da Guerra de vinte e
cinco de Janeiro e cinco de Maio do corrente
anno, que nesta data lhe foram presentes,
aceitava a presente escriptura,
assim e como n'ella se contem. Sabendo
os outorgantes me pedirão que nesta nota
lhes lavrasse a presente escriptura, da qual
não pagarão Sisa, e apresentou sob numero
vinte e tres mil duzentos de Janeiro de Junho
trez mil reis de sello proporcional, e sendo lhes
por mim lida e aprovada a aceitação com
as testemunhas Januario Rodrigues da Cu-
nha Araujo Jorge e Henrique José Cardoso
da Rocha, presente mim José Vicente Ca-
terino, tabellião interino que fiz a escrever. Fran-
cisco Xavier Torres. = José Carlos de Almeida
Arêas. = Januario Rodrigues da Cunha
Araujo Jorge, = Henrique José Cardozo da Ro-
cha. = Nada mais se continha em a dita

escriptura que se acha lançada no referido li-
vro ao qual me reporto, de onde bem e fiel-
mente fiz extrahir a presente certidão que em
fé, e por estar conforme, subscrevi e assignei
nesta Côrte do Rio de Janeiro, aos nove dias
do mez de Janeiro de mil oito centos deiz e
aos nove dias do mez de Janeiro do Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e vinte e sete, em fé, em testimu-
nho, que a subscrevo e assigno com publico sina-
al. Em testimunho (L.S.) de verdade estava o signal
publico. Emilio Luiz de Oliveira. Conforme com o
original. Communicado do Cartorio do 1º Of-
ficio do Commercio aos 29 de Março de 1926. Jun
Cordeiro (Dous Patacas) O Escripturario Godofredo Ba-
ptista de Lucena Vasconcellos, encarregado do
exercicio do Cartorio do Primeiro Official Federal do Juridico, Here-